



AUTÓGRAFO Nº 039/2025

PROJETO DE LEI Nº 258/2025 – DO EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- ACOLHER, REVOGA A LEI Nº567 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art.1º Fica criado no Município de Itapevi o Fundo Social de Solidariedade - Acolher, com o objetivo de mobilizar a sociedade civil para a promoção da solidariedade e ajuda mútua entre as pessoas, apoiando indivíduos em situações de vulnerabilidade social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, combatendo a pobreza e a exclusão social em apoio às políticas públicas de atendimento direto à população itapeviense.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade - Acolher fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que lhe dará apoio operacional, técnico e financeiro, com o apoio das demais Secretarias Municipais, nas matérias que lhes competir.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, composto de nove a treze membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Membros.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá nomear com o título formal de "Presidente de Honra" do Fundo Social de Solidariedade – Acolher, pessoa que emprestará sua credibilidade às ações do Fundo, sem prejuízo das atribuições de competência do Presidente nomeado, nos termos do caput deste artigo.

§2º A nomeação do Conselho Deliberativo se dará por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial de Itapevi.



Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para minimizar as desigualdades sociais;
- II- Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, para alcance dos objetivos do Fundo;
- III - Criar Projetos e promover ações para gerar recursos ao Fundo, acompanhando e fiscalizando a execução e correta aplicação dos recursos;
- IV - Fomentar a participação de voluntários nas ações de ajuda humanitária e projetos de desenvolvimento social;
- V - Outras ações ou atividades correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por si ou por intermédio do Fundo Social de Solidariedade - Acolher, autorizado a celebrar convênios com qualquer entidade de direito público ou privado, desde que restritos à finalidade desta Lei.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- O resultado da comercialização de bens recebidos em doação ou adquiridos para esta finalidade, bem como as obtidas por realização de eventos e demais promoções desta natureza;





V- Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

§1º Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais.

§2º O chefe do Poder Executivo nomeará por Decreto Municipal, dentre os membros do Conselho Deliberativo, responsável para assinatura dos documentos bancários relacionados ao Fundo Social de Solidariedade – Acolher.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 567 de 26 de novembro de 1984.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de maio de 2025.


Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente


Mauricio Alonso Murakami
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U6BJM61FM3FJM80J>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U6BJ-M61F-M3FJ-M80J

